



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls:	08
Proc:	
Rub:	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2017-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2017-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP**, a **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49 e, pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade RG nº 179124 – SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 022.062.002-44, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Gabriel Salgado, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.156.676/0001-01, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **CLEITMAN RABELO COELHO**, portador da Carteira de Identidade Registro nº 11395 e inscrito no CPF/MF sob nº 343.268.042-20, doravante denominado **SEAP/AM**, a **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS**, Razão Social Centro de Pesquisa e Ensino Superior da Amazônia LTDA - ME, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Leonor Teles, nº 153, Conjunto Abílio Nery, Bairro Adrianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.410.604/0001-02, neste ato representado por seu Coordenador Acadêmico Geral, Sr. **VALDIR PAVANELO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.504.635/1 e inscrita no CPF/MF sob nº 329.411.358-71, doravante denominado **ESBAM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2017-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis.:	09
Proc.:	
Rub.:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo reger-se-á pela Resolução CNJ nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, e tem por objeto a **implantação dos Núcleos de Advocacia Voluntária na Comarca de Manaus**, Estado do Amazonas, visando à prestação de assistência judiciária a todos os seguimentos da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Orientação e assistência jurídica e judiciária aos que demonstrarem insuficiência de recursos. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instancias judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O **TJAM** compromete-se a:

- a) Colaborar para que os Núcleos de Advocacia Voluntária tenham a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) Certificar o cumprimento de horas cumpridas a título de estágio voluntário pelos acadêmicos atuantes nos Núcleos de Advocacia Voluntária;
- c) Ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária.

3.2. A **SEAP/AM** compromete-se a:

- a) Colaborar para que os Núcleos de Advocacia Voluntária tenham a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) Disponibilizar espaço físico nas Unidades Prisionais existentes na Cidade de Manaus, necessário ao funcionamento dos Núcleos de Advocacia Voluntária;
- c) Atender prontamente aos pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em Juízo.

3.3. A **ESBAM** compromete-se a:

- a) Colaborar para que os Núcleos de Advocacia Voluntária tenham a estrutura necessária para ao seu pleno êxito;
- b) Manter funcionando os Núcleos de Advocacia Voluntária, sob a coordenação dos seus professores, nos dias designados a sua atividade no Núcleo, durante o período letivo;
- c) Zelar e responsabilizar-se pelos bens que eventualmente lhe forem confiados para o funcionamento dos Núcleos de Advocacia Voluntária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis:.....	10
Proc:.....	
Rub:.....	

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado e inicie suas atividades a partir da data da assinatura.

4.2. Cada partícipe designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrara a execução do presente Acordo, dando ciência aos demais.

4.3. As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.

4.4. Os partícipes poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento dos Núcleos de Advocacia Voluntária, com a utilização do mesmo espaço físico, de bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento, ou ainda, em outros locais de atendimento.

4.5. O atendimento dos Núcleos de Advocacia Voluntária será realizado no âmbito das Unidades Prisionais, designadas através de portaria do TJAM, tendo como apoio às atividades administrativas e judiciárias a sala destinada ao funcionamento do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, localizada no 1º Andar, do Fórum Ministro Henocho da Silva Reis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls:	11
Proc:	
Rub:	

escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Resolução CNJ nº 62, de 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis: 12
 Proc:
 Rub: 12

Manaus/AM, 10 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

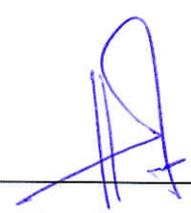

 Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**
 Presidente do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e
 Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário


 Sr. **CLEITMAN RABELO COELHO**
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/Seap


 Sr. **VALDIR PAVANELO JUNIOR**
 Coordenador Acadêmico Geral da Escola Superior Batista do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: Reisius b. Santos

Nome: 

C. I.: 2156009-0

C. I.: 13173766